



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS -
MESTRADO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

Capítulo 1 - Dos objetivos

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas - Mestrado Acadêmico, com a área de concentração Artes Cênicas, vinculado ao Instituto de Filosofia, Arte e Cultura da Universidade Federal de Ouro Preto, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa, bem como para o mercado de trabalho, na área de artes cênicas e suas interfaces, tendo em vista os seguintes objetivos:

1.1.1 Promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos artístico-acadêmicos de forma sistemática em sua área de concentração e de suas aplicações, contribuindo para a qualidade do ensino, da atividade criativa e para o diagnóstico e solução de problemas de interesse local, regional e nacional, no campo das artes cênicas.

1.1.2 Qualificar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade de:

- a) realizar pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e artístico da área, aprimorando reflexões e práticas criativas no campo das artes cênicas;
- b) promover a difusão de conhecimentos, integrando ensino e pesquisa;
- c) atuar no ensino e em outros campos de atividade profissional, ligados às artes cênicas e a áreas correlatas;
- d) aprimorar o padrão de competência artística, acadêmica e pedagógica na área das artes cênicas;
- e) contribuir para divulgar e documentar o patrimônio artístico local, regional e nacional.

1.1.3 Articular atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pós-graduação, possibilitando a organização de grupos e núcleos que articulem projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo das artes cênicas ou campos correlatos, tendo as artes da cena como eixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



1.1.4 Promover o diálogo entre as artes cênicas e outros campos de saberes, visando oferecer aos(as) egressos(as) formação continuada de qualidade, resguardada a relevância cultural dos projetos.

1.2 O Mestrado Acadêmico tem por objetivo específico a realização de estudos avançados, a produção de dissertações vinculadas a uma de suas linhas de pesquisa e a condução do(a) discente à obtenção do grau de Mestre em Artes Cênicas.

Capítulo 2 - Do Programa e suas Linhas de Pesquisa

2.1 O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas subdivide-se em duas Linhas de Pesquisa:

Linha 1: Estética, crítica e história das artes cênicas. Linha 2: Processos e poéticas da cena contemporânea.

2.1.1 Cada Linha de Pesquisa, entendida como campo específico em que docentes e discentes desenvolvem as suas atividades, aglutinando os estudos e pesquisas em torno de eixo temático que lhe dá sustentação.

2.1.2 As Linhas de Pesquisa poderão ser modificadas ou suprimidas, e novas linhas de pesquisa poderão ser criadas.

2.2 As disciplinas e atividades correlatas serão vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Capítulo 3 - Da coordenação do Programa

3.1 A coordenação didática e administrativa do Programa será exercida por órgão colegiado, constituído por nove membros(as), sendo sete docentes (um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a), dois(duas) representantes da Linha de Pesquisa 1, dois(duas) representantes da Linha de Pesquisa 2, um(a) representante docente do PPGAC, um(a) representante discente e um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação (TAEs).

3.1.2 Os(as) docentes e o(a) servidor(a) técnico-administrativo terão mandato de dois



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



anos, e o(a) representante discente, de um ano, todos com possibilidade de uma recondução.

3.1.3 A eleição dos(as) membros(as) do colegiado será realizada separadamente entre docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos que atuam no PPGAC, para eleger os(as) representantes de cada um desses segmentos, devendo ser realizada até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo colegiado em exercício.

3.1.4 O(a) presidente(a) do colegiado e o(a) vice-presidente serão membros(as) docentes permanentes, eleitos(as) por maioria simples dos seus membros(as), incluindo discentes e servidores(ras) técnico-administrativos e terão o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

3.1.5 O(a) presidente(a) do colegiado assumirá a função de coordenador(a) do curso e representante do PPGAC na CAPES e demais instâncias.

3.1.6 O(a) presidente(a) do colegiado deverá deliberar a respeito de um(a) vice-presidente(a), que deverá ser referendado(a) pelo colegiado. Esse(a) vice-coordenador(a) terá a função de auxiliar o(a) coordenador(a) em suas atribuições, podendo substituir a coordenação em quaisquer situações que se fizerem necessárias.

3.2 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas:

- a) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no colegiado;
- b) criar Comissão que estabeleça normas de credenciamento e de recondução, visando à manutenção da qualidade e ao bom desempenho do curso frente a avaliações da CAPES;
- c) criar, quando necessário, comissões permanentes e temporárias para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral) e critérios de avaliação;
- e) determinar as disciplinas a serem oferecidas a cada semestre e os nomes dos(as) docentes de tais disciplinas, de acordo com as ementas das disciplinas e seu quadro de oferta anual (Anexo I);
- f) designar orientadores(as) e, quando for o caso, coorientadores(as) para os(as)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



discentes do Programa, levando em conta as Linhas de Pesquisa nas quais estão inseridos seus projetos de pesquisa; os critérios e orientações da área de Artes da CAPES; e as manifestações de preferência de docentes e discentes;

- g) desligar do Programa, com base em avaliação de desempenho, o(a) discente que não estiver executando de acordo com as previsões normativas vigentes as atividades previstas para os(as) discentes do Programa e aquelas previstas em seu projeto de pesquisa, de modo a comprometer sua exequibilidade de conclusão no prazo previsto, sem justificativa adequada;
- g) aprovar, homologar e deliberar a respeito de Comissão Examinadora para avaliar os exames de qualificação de dissertação de mestrado, que será constituída conforme norma interna do Programa;
- h) aprovar, homologar e deliberar a respeito de Comissão Examinadora para avaliar a dissertação de mestrado conforme norma interna do Programa;
- i) estabelecer normas e critérios para a realização dos exames de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado dos(as) discentes do Programa;
- j) credenciar docentes externos(as) à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES e da instituição, para atuar como orientadores(as) e pesquisadores(as) do Programa e/ou ministrar disciplinas no curso, de acordo com deliberações da Comissão designada para este fim;
- k) estabelecer as normas do curso ou propor modificações, encaminhando-as, em seguida, ao CONPEP, para apreciação, aprovação e homologação;
- j) colaborar com a Proppi na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- k) auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração do relatório anual do Programa na CAPES, de acordo com deliberações da Comissão designada para este fim;
- l) deliberar anualmente sobre o Processo Seletivo de ingresso no Programa, designando o número de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por Linhas de Pesquisa e orientadores(ras), de acordo com deliberações da Comissão designada para este fim;
- m) apreciar, avaliar e/ou propor ações e providências para o desenvolvimento das atividades de funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa, relativas ao ensino e à pesquisa, bem como à integração com a graduação e a extensão, e designar os grupos de trabalho e comissões que se façam necessários para o desenvolvimento de tais atividades;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas do Programa e da Universidade;
- o) apreciar, avaliar e/ou propor alterações, diretrizes, critérios e/ou normas complementares a este Regimento;
- p) resolver casos omissos a este Regimento que digam respeito às ações, providências e atividades referentes ao Programa.

3.3 São atribuições da presidência e vice-presidência do Colegiado do Programa de Pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



Graduação em Artes Cênicas:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) coordenar o curso de mestrado vinculado ao Programa, sugerindo ao(a) chefe de departamento e diretor de unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do colegiado;
- d) remeter à Proppi, sempre que solicitado, relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) elaborar e enviar ao colegiado, para aprovação, e à Proppi, de acordo com as instruções deste órgão, direcionadas à secretaria, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) propor e realizar autonomamente as ações que julgar necessárias para o desenvolvimento das atividades de funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa, relativas ao ensino e à pesquisa, bem como à integração com a graduação e a extensão, de acordo com as normas e resoluções estabelecidas por este Regimento, pelo colegiado do Programa e pelos demais colegiados desta Universidade aos quais o Programa está subordinado;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas do Programa e as deliberações das instâncias superiores da universidade.

Capítulo 4 - Do corpo docente

4.1 O corpo docente é composto por professores(as) doutores(as), que poderão integrar o Programa como docentes permanentes, colaboradores(as) ou visitantes.

4.2 Os(as) docentes permanentes pertencem ao quadro de professores efetivos com vínculo funcional-administrativo com a instituição ou com outras instituições de Ensino Superior, com regime de trabalho de 40 horas (DE), e que exercem regularmente atividades acadêmicas, didáticas, de orientação e de pesquisa no Programa.

4.2.1 Poderão integrar o corpo docente permanente do Programa apenas os(as) professores(as) que cumprirem as metas de produtividade definidas pelo colegiado, com base nas médias de produtividade estabelecidas pela área de Artes da CAPES e do perfil do Programa, considerando-se os seguintes critérios institucionais mínimos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino regularmente na pós-graduação;
- b) participação em projeto de pesquisa no Programa;
- c) orientação de discentes de mestrado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



4.3 Os(as) docentes colaboradores(as) são pesquisadores(as) que exercem regularmente atividades didáticas e/ou de pesquisa no Programa, podendo ministrar disciplinas e/ou realizar orientações.

4.4 Os(as) docentes visitantes são pesquisadores(as) que não pertencem ao quadro de docentes efetivos da UFOP, convidados(as) para exercer atividades didáticas e/ou de pesquisa no Programa.

4.5 Os critérios para credenciamento de novos(as) docentes no Programa serão divulgados na página do PPGAC na internet e o credenciamento poderá ser solicitado, de acordo com deliberações da Comissão designada para este fim;

4.6 A cada quatro anos, após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos(as) os(as) docentes credenciados(as) do Programa serão submetidos(as) a um procedimento de credenciamento, de acordo com deliberações da Comissão designada para este fim. Caso não cumpram as exigências e critérios estabelecidos, serão descredenciados(as).

4.7 O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) exercer atividades acadêmicas, artísticas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência que o Programa propõe como parâmetro;
- b) adequar o projeto de pesquisa individual a sua Linha de Pesquisa, de sorte que ambos fiquem integrados;
- c) promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- d) participar das Comissões de Trabalho (permanentes e/ou temporárias), Comissões Examinadoras de dissertações e de outras que se fizerem necessárias;
- e) apresentar produção bibliográfica e artística continuada e vinculada a projetos e Linhas de Pesquisa do Programa, observando-se os critérios da CAPES;
- f) desenvolver projeto de pesquisa dentro das Linhas de Pesquisa que compõem a área de concentração do Programa;
- g) orientar dissertações em conformidade à Linha de Pesquisa (projetos e temas), em que se encontra vinculado(a);
- h) quando convocado(a), participar de reuniões e de outras atividades consideradas relevantes para o bom funcionamento do Programa;
- i) cumprir e fazer cumprir este Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



Capítulo 5 - Do(a) docente orientador(a)

51 Cada discente do Programa terá um professor(a) orientador(a), que deverá ter o título de doutor, respeitando-se as orientações gerais da área de Artes da CAPES.

5.1.1 A designação do professor(a) orientador(a) de dissertação de Mestrado ocorrerá no início do primeiro semestre de matrícula do(a) discente no Programa.

5.2 O(a) orientador(a) poderá propor ao colegiado um(a) coorientador(a) para o trabalho de pesquisa se, em comum acordo com o(a) discente, julgar conveniente e necessário.

5.2.1 Fica a critério do colegiado homologar a sugestão do orientador, uma vez contextualizada e justificada qual a qualificação profissional necessária para o coorientador e como será sua atuação na equipe de pesquisa. O(a) coorientador(a) poderá ser um membro(a) interno(a) ou externo(a) ao Programa e a instituição.

53 Caso o(a) docente ou o(a) discente deseje interromper a relação de orientação, deverá solicitar a mudança de orientador(a) ao colegiado, apresentando justificativa, até o 18º mês do curso, a partir da matrícula. Caberá ao colegiado analisar, com os(as) envolvidos, a pertinência da solicitação de mudança e, se for o caso, indicar um(a) novo(a) orientador(a) para o(a) discente.

54 Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), em qualquer fase dos trabalhos, o colegiado do Programa designará um substituto.

55 São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- a) orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(la) em sua formação;
- b) acompanhar o percurso do(a) discente no Programa em todas as suas fases de atuação no Programa, inclusive na definição de componentes curriculares e disciplinas a serem cursadas;
- c) dar assistência ao(a) discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, em conformidade com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- d) escolher, de comum acordo com o(a) discente, um(a) coorientador(a), de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a sua formação;
- e) garantir que a dissertação do(a) discente tenha sido submetida a um programa antiplágio e tenha sido revisada, previamente ao seu envio para a defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



- f) presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Comissão de Defesa de seus(suas) orientandos(as), conforme normas vigentes e específicas para esse fim;
- g) verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- h) auxiliar o(a) discente na elaboração da produção acadêmica e artística decorrente de sua dissertação.

56 Nenhum(a) docente permanente do Programa poderá permanecer sem orientação, em nenhum momento, devendo orientar no mínimo 01 discente e podendo orientar no máximo 06 discentes, respeitando o arco temporal de 12 meses e considerando o somatório de todos os Programas de Pós-graduação em que atue. Tais parâmetros devem seguir os critérios e normas estabelecidos pelo colegiado do Programa, e estarem de acordo com as diretrizes e recomendações da CAPES, com as demandas da comunidade acadêmica e com as condições de trabalho do corpo docente.

Capítulo 6 - Do corpo discente

6.1 O corpo discente será constituído por discentes que estejam devidamente matriculados(as) e que sejam portadores(as) de diploma de graduação nacional ou estrangeiro revalidado por uma IES.

6.2 O corpo discente tem as seguintes atribuições:

- a) atender às solicitações da coordenação do Programa e respeitar os prazos estabelecidos, no que diz respeito às atividades acadêmicas e burocráticas necessárias, para o bom andamento do curso e o atendimento das exigências da universidade e das agências de fomento;
- b) participar das atividades acadêmicas, artísticas e didático-pedagógicas promovidas pelo Programa, de modo a cumprir os créditos e requisitos necessários para a obtenção do título de mestre;
- c) dedicar-se às atividades necessárias para desenvolver seu projeto de pesquisa, que deverá adequar-se a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e estar de acordo com as indicações de seu professor(a)-orientador(a).

Capítulo 7 - Da admissão e da matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



7.1 A admissão ao curso será feita com base em processo seletivo que visa aferir as competências e os conhecimentos necessários ao ingresso e será realizado anualmente por uma Comissão de Seleção designada para este fim e homologada pelo colegiado, sendo regido por edital específico. O edital será elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo colegiado.

7.2 Para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do curso:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) para alunos(as) brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, documento que comprove estar em vias de conclusão do curso de graduação, antes de iniciar o da pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) currículo Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; documentação comprobatória, no caso de acesso por Políticas de Ações Afirmativas, conforme norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);
- f) outros documentos exigidos pelo edital de seleção e outras normas vigentes.

§ 1º No caso de candidato(a) estrangeiro(a) selecionados(as), no ato da matrícula no programa, será exigida a apresentação do diploma, devidamente revalidado, além do histórico escolar. Ambos deverão estar devidamente apostilados e acompanhados pelas respectivas traduções públicas (traduções juramentadas) no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

7.3 As matrículas obedecerão à resolução CEPE nº 8039 e a este Regimento. Dentro do prazo do calendário acadêmico estabelecido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), o(a) discente deverá requerer sua matrícula, ouvido seu(sua) orientador(a), nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

7.3.1. O(a) discente, de acordo com seu(sua) orientador(a), poderá solicitar ao colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

7.3.2. O trancamento de matrícula no semestre letivo será permitido uma única vez, à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados, sendo vedado o trancamento ao(à) discente no primeiro semestre de curso. Deve ser solicitado antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



7.3.3. O trancamento de matrícula em disciplina será permitido uma única vez, mediante anuência do(a) orientador. Deve ser solicitado antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas;

7.3.4. O período de trancamento de matrícula no semestre letivo não será computado nos prazos máximos para defesa.

7.4. O(a) discente poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), menor sob guarda ou tutela e irmãos(ãs) a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do(a) discente.

7.4.1. O período de licença (afastamento) para tratamento de saúde não será computado para efeito do prazo máximo para defesa.

7.5. Com anuência do(a) orientador(a), o(a) discente poderá se matricular em disciplinas da pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, ofertadas por outros programas *stricto sensu* de pós-graduação da UFOP e/ou por outras instituições, desde que tais programas sejam recomendados pela CAPES.

7.6. Matrículas em disciplina isolada poderão ser autorizadas pelo(a) docente responsável pela sua oferta, mediante aprovação do Colegiado. O(a) interessado(a) deverá ser portador(a) de diploma de graduação reconhecido pelo MEC, e, se admitido(a), terá direito a atestado de frequência e aproveitamento. O prazo máximo para solicitação de aproveitamento não deve ultrapassar o período de 04 anos a ser contado a partir da data de conclusão da(s) disciplina(s).

761. O(a) discente inscrito em disciplina isolada poderá cursar até duas por semestre. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

762. O(a) candidato(a) a discente especial deverá apresentar à coordenação do curso os seguintes documentos:

- a) formulário de pedido de admissão devidamente preenchido;
- b) diploma de graduação ou equivalente;
- c) documento de identidade (RG, CNH ou Passaporte).

Capítulo 8 - Do regime didático geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



8.1. A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

- a) Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.
- b) A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas será realizada por meio de provas, trabalhos ou outras atividades avaliativas, a critério do(a) professor(a) responsável pela disciplina, desde que documentadas, utilizando-se graus de 0 a 10.
- c) O rendimento escolar do(da) discente será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A - 9 a 10; B - 8 a 8,9; C - 7 a 7,9; D - 6 a 6,9; E - 4 a 5,9; F - < 4 ou infrequência.

8.2 Será considerado(a) aprovado(a) em disciplina do Programa o(a) discente que obtiver conceito mínimo igual ou superior a **D**, observada a frequência obrigatória estabelecida por este Regimento, e será considerado apto para a defesa de dissertação o(a) discente que for aprovado(a) com média global mínima **C** no conjunto de todas as disciplinas.

8.3 O Estágio Docência será realizado de acordo com as normas específicas vigentes. O(a) discente beneficiado(a) com bolsas, seja a do Programa de Demanda Social da CAPES ou outra, deverá realizar Estágio Docência na graduação e terá sua bolsa cancelada caso descumpra prazos e exigências definidos neste Regimento ou nas normas vigentes do programa.

8.3.1 Fica a critério de voluntariado a realização de Estágio Docência por parte de discentes não-bolsistas. O Estágio Docência deverá realizar-se em concordância com o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) professor(a) responsável pela disciplina e aprovado pelo colegiado do Programa e pela assembleia departamental da unidade.

8.4 Será desligado do Programa o(a) discente que, antes de concluir o curso, incorrer em uma das seguintes situações:

- a) trancar matrícula por período superior ao determinado pelo item 7.3 deste Regimento;
- b) descumprir os prazos estipulados pela coordenação;
- c) obtiver 02 (dois) conceitos **E** em uma mesma disciplina;
- d) obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- e) deixar de efetivar a matrícula ao início de cada semestre, no prazo estipulado pela secretaria e/ou coordenação do Programa;
- f) solicitar por escrito o próprio desligamento, a pedido (desligamento voluntário);
- g) obtiver conceito **F** em qualquer disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



8.5 O(a) discente que for desligado(a) do Programa, voluntária ou compulsoriamente, nos termos deste Regimento, poderá solicitar nova inscrição no processo seletivo do Programa, mediante apreciação do colegiado, com aproveitamento dos créditos. O prazo máximo para solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar o período de 04 anos a ser contado a partir da data de seu desligamento.

Capítulo 9. Do regime didático - créditos e disciplinas

9.1 Para a obtenção do grau de mestre é necessário estar matriculado(a) no Programa e cumprir integralmente suas exigências, além do que consta nas normas vigentes, a saber:

9.1.1 Integralizar pelo menos 16 créditos em disciplinas, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 04 créditos obtidos na disciplina de tronco comum Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas, de natureza obrigatória para todos(as) os(as) discentes;
- b) 04 créditos obtidos na disciplina obrigatória Tópicos de Pesquisa, ofertada pela Linha de Pesquisa de vinculação do(a) discente;
- c) 08 créditos obtidos em duas disciplinas optativas, sejam internas ao Programa – Tópicos Especiais – ou externas, conforme acordado com o(a) orientador(a).

9.1.2 Integralizar 10 créditos relativos à realização de Atividades Complementares, conforme definições da norma específica vigente.

9.2 Para o cômputo dos 08 créditos mencionados na alínea c) do subitem 9.1.1 deste Regimento, poderão ser aproveitadas, mediante aceite do(a) orientador(a) e aprovação do colegiado, disciplina(s) de mesmo nível e carga horária equivalente cursada(s), durante o período deste curso, em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade ou de outras universidades nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidos pela CAPES.

9.3 Nenhum(a) discente será admitido(a) à Defesa de Dissertação antes de cumprir todos os créditos necessários à obtenção do grau de mestre e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito C, além de atender às exigências preliminares que forem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



previstas neste Regimento.

9.4 O mestrado terá a duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por até seis meses, desde que aprovado pelo colegiado, em caráter excepcional, mediante justificativa documentada encaminhada por escrito pelo(a) orientador(a), antes do término do referido limite.

9.5 Será desligado(a) do Programa o(a) discente que não tiver concluído o mestrado em 24 meses ou que não tenha seu pedido de prorrogação apreciado e aprovado pelo colegiado.

Capítulo 10 - Da dissertação: do Exame de Qualificação e Defesa

10.1 Para a obtenção do título de mestre, o(a) discente do PPGAC deverá ser aprovado(a) em sua Defesa de Dissertação.

10.2 A dissertação deverá apresentar os resultados finais da pesquisa, manifestar sua relevância para as artes cênicas e estar vinculada às Linhas de Pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

10.3 Quanto à sua organização e apresentação, a dissertação deverá ser orientada pelas normas da ABNT e pelas recomendações da área de Artes da CAPES.

10.4 O(a) discente deverá realizar o Exame de Qualificação até o 18º mês, prazo a ser contado a partir da data de início de suas atividades no Programa, em conformidade com as definições da norma específica vigente.

10.5 A dissertação será submetida a uma sessão de Defesa Pública, que será realizada presencialmente, com a possibilidade de acontecer também na modalidade à distância, desde que devidamente autorizada pelo colegiado. Nos casos em que os resultados da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada, a pedido do(a) orientador(a), a critério do colegiado do Programa (Art.11.9.1, resolução CEPE 8039).

10.6 O prazo máximo para a Defesa de Dissertação é de 24 meses, contados a partir da matrícula do(a) discente no curso, salvo as exceções autorizadas pelo colegiado, conforme normas vigentes.

10.6.1 O(a) professor(a) orientador(a) presidirá os trabalhos da Banca Examinadora,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



conforme resolução específica vigente.

10.6.2 Os(as) membros(as) da Banca Examinadora serão propostos pelo(a) orientador(a) e os nomes dos(das) integrantes serão aprovados(as) pelo colegiado, sendo previsto pelo menos um membro(a) externo(a) aos quadros da UFOP.

10.6.3 Ao final da Defesa de Dissertação, será lavrada ata da defesa, conforme padrão do Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação desta Instituição, que considerará o aluno aprovado ou reprovado.

10.6.3.1 Caso a dissertação não seja aprovada, a Banca Examinadora poderá, se julgar oportuno, dar ao(a) discente a oportunidade de apresentar uma nova dissertação no prazo máximo de seis meses, a contar da data da primeira defesa e conforme resolução específica vigente.

10.6.3.2 Caso a dissertação seja aprovada, havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da defesa.

Capítulo 11 - Das disposições gerais

11.1 Este Regimento estará subordinado às demais normas vigentes ou que vierem a ser estabelecidas para o ensino de pós-graduação na Universidade Federal de Ouro Preto.

11.2 Casos omissos neste Regimento serão objeto de parecer a ser examinado pelo colegiado de pós-graduação.

11.3 O presente Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas - Mestrado Acadêmico do IFAC/UFOP deverá estar à disposição no site do Programa para os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção do Programa.

11.4 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) desta Instituição.

Ouro Preto, 26 de outubro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



Alex Beigui de Paiva Cavalcante
Coordenador do Colegiado do PPGAC/IFAC/UFOP